



PESQUISA

AÇÕES AFIRMATIVAS NA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA

Uma análise da implementação
pelos Estados, DF e Capitais
entre 2023 e 2025

edição
01

Luiz Inácio Lula da Silva

Presidente da República

Geraldo Alckmin

Vice-presidente da República

Margareth Menezes

Ministra de Estado da Cultura

Marcio Tavares

Secretário Executivo

Cassius Rosa

Secretário Executivo Adjunto

Equipe de Pesquisa

Andrei Bueno Carvalho

Gabriel Ribeiro Bizerril

Hendye Gracielle Dias Borém

Juliana Almeida

Piêtra Porpino

Giuliana Kauark

Sofia Mettenheim

Letícia Schwarz

Equipe Subsecretaria de Gestão Estratégica

Coordenação Geral de Informações e Indicadores Culturais

Anna Júlia Alexandre de Azambuja

Adryelle Arouche

Andrei Bueno Carvalho

Gabriel Ribeiro Bizerril

Hendye Gracielle Dias Borém

Juliana Almeida

Piêtra Porpino

Sofia Mettenheim

Rayanne Nascimento

Thamara Oliveira da Silva

Consultor

Luiz Gustavo Santana Campos

Coordenação Geral de Avaliação de Políticas Culturais

Giuliana Kauark

Caroline Dumas

Igor Francisco Cavalcanti Nogueira

Brenda Geovanna Fonseca Santos

SUMÁRIO

RESUMO	4
1. INTRODUÇÃO	5
2. METODOLOGIA	9
2.1. EXTRAÇÃO, TRATAMENTO E PROCESSAMENTO DOS DADOS	9
2.2. CÁLCULO E AGREGAÇÃO DOS DADOS	10
2.3. INTERPRETAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO ANALÍTICA	11
3. RESULTADOS	13
3.1. ANÁLISE GERAL DOS EDITAIS	13
3.2. IMPLEMENTAÇÃO DAS COTAS POR ESTADOS E DISTRITO FEDERAL	16
3.2.1. Cotas para Pessoas Negras	19
3.2.2. Cotas para Pessoas Indígenas	22
3.2.3. Cotas para Pessoas com Deficiência	25
3.3. IMPLEMENTAÇÃO DAS COTAS PELAS CAPITAIS	30
3.3.1. Cotas para Pessoas Negras	32
3.3.2. Cotas para Pessoas Indígenas	34
3.3.3. Cotas para Pessoas com Deficiência	36
3.5. EDITAIS ESPECÍFICOS	39
4. CONCLUSÃO	44
5. REFERÊNCIAS	48

RESUMO

A pesquisa analisa a implementação das ações afirmativas no primeiro ciclo da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (Lei nº 14.399/2022), com foco na **aplicação das cotas obrigatórias e na adoção de editais específicos**, instrumentos previstos na Instrução Normativa MinC nº 10/2023. A metodologia combinou extração automatizada de dados em larga escala e técnicas de Processamento de Linguagem Natural (PLN) para organizar e analisar informações de 496 editais publicados por estados, capitais e pelo Distrito Federal, entre dezembro de 2023 e setembro de 2025. Os resultados apontam alto grau de cumprimento dos parâmetros normativos, com conformidade de 98% para a reserva destinada a indígenas e de 93% para pessoas negras e pessoas com deficiência. Também foram identificados 79 editais específicos voltados a grupos socialmente vulnerabilizados, que totalizaram R\$134,7 milhões em investimentos, com maior participação da esfera estadual. **Os achados demonstram o alinhamento entre as diretrizes federais e a atuação dos entes subnacionais na adoção de ações afirmativas voltadas à ampliação do acesso ao fomento cultural.**

Palavras-chave: Política Nacional Aldir Blanc (PNAB); Ações afirmativas; Fomento à cultura; Políticas culturais.

1



INTRODUÇÃO

A Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (Alidir Blanc), instituída pela Lei nº 14.399, de 8 de julho de 2022, é uma política de fomento direto à cultura que é referência nacional pela sua abrangência territorial, volume de recursos financeiros, diversidade de linguagens e de agentes culturais contemplados e, sobretudo, por sua perspectiva federativa. **A política prevê o repasse anual de R\$3 bilhões a estados, municípios e ao Distrito Federal no período de 2023 a 2028.** Nesse desenho, os recursos financeiros são transferidos anualmente da União para os entes federativos, viabilizando a descentralização da política cultural em todo o território nacional.

A inédita disponibilidade de recursos por cinco anos consecutivos, associada à adesão de 5.594 (99,95%) dos municípios do país, confere a esta iniciativa a missão central de democratizar o acesso às políticas culturais. O desenho normativo da política foi fortemente permeado pela preocupação do Ministério da Cultura (MinC) com a promoção da equidade e com a redução de desigualdades históricas no acesso aos recursos públicos da cultura. **Nesse contexto, as ações afirmativas assumem papel estruturante na estratégia de democratização das políticas culturais,** constituindo o principal mecanismo de materialização da ampliação do acesso ao fomento cultural no âmbito da implementação federativa da Lei.

Para a concretização desse objetivo, **a Lei nº 14.399/2022 estabelece, em seu art. 8º, § 4º, que os entes federativos devem implementar ações afirmativas em seus editais e instrumentos de seleção.** O Decreto nº 11.740, de 18 de outubro de 2023, que regulamenta a referida Lei, reforça essa diretriz ao instituir, no art. 11, a obrigatoriedade da adoção de ações afirmativas em todo o território nacional, consagrando a política como uma experiência inédita de aplicação das ações afirmativas nas políticas públicas e no campo cultural, pela sua capilaridade e aderência nacional. O decreto explicita que essa diretriz tem como finalidade assegurar que o investimento público em cultura alcance, de forma equitativa, os diversos agentes culturais e territórios do país, por meio de medidas voltadas à democratização do acesso, à desconcentração e à descentralização dos recursos, à regionalização, à diversificação e à ampliação quantitativa dos destinatários, das linguagens culturais e das regiões geográficas contempladas.

A regulamentação operacional dessas diretrizes foi detalhada pela Instrução Normativa (IN) MinC nº 10/2023, que estabelece os procedimentos para a implementação das ações afirmativas. Entre os mecanismos previstos, detalhados no art. 6º, destaca-se a **reserva de vagas (cotas), de aplicação obrigatória, com percentuais mínimos de 25% para pessoas negras, 10% para pessoas indígenas e 5% para pessoas com deficiência (PCD).** Esses percentuais configuram um patamar mínimo normativo, passível de ampliação pelos entes federativos, seja em razão de legislações locais, seja para adequação à realidade demográfica regional.

Além das cotas, **a IN MinC nº 10/2023 prevê outras modalidades de ações afirmativas voltadas ao enfrentamento das desigualdades estruturais no campo cultural, com destaque para os editais específicos.** Nos termos do art. 14, esses editais destinam-se a determinados territórios, povos, comunidades, grupos ou populações, permitindo que o fomento seja ajustado às particularidades socioculturais locais. Embora de adoção facultativa, tais instrumentos configuram uma estratégia relevante para o aprofundamento de perspectivas afirmativas e reparatórias no âmbito da Aldir Blanc. Ao oferecer respaldo jurídico e orientações técnicas aos estados, ao Distrito Federal e aos municípios - responsáveis diretos pela execução da política - , a IN MinC nº 10/2023 consolida o compromisso do Ministério com a cidadania e a democracia culturais, ao

orientar a ampliação do acesso de agentes culturais e de grupos socialmente vulnerabilizados aos recursos da Aldir Blanc.

O objetivo desta pesquisa é verificar como ocorreu a implementação de uma das ações afirmativas mais emblemáticas: as cotas. Embora não seja a única modalidade de ações afirmativas prevista na regulamentação da Aldir Blanc, as cotas são centrais na efetivação de uma perspectiva reparatória de direitos. **A investigação tem por escopo a análise dos editais de fomento publicados pelos estados, Distrito Federal e capitais no primeiro ciclo da política, cujo levantamento abrange o período de dezembro de 2023 a setembro de 2025.** O estudo investiga a implementação da reserva de vagas obrigatórias para pessoas negras, indígenas e com deficiência pelos entes federativos em seus instrumentos de fomento, bem como a publicação de editais específicos voltados a grupos vulnerabilizados socialmente.

Os resultados desta pesquisa evidenciam que a presença das cotas nos chamamentos públicos da Aldir Blanc, conforme delineado pelo MinC, produziu efeitos concretos na ampliação do acesso aos recursos públicos do fomento cultural. A atuação indutora do Ministério reverberou diretamente nos achados apresentados, cuja principal constatação é o **cumprimento, em mais de 90% dos editais analisados, dos percentuais de reserva de vagas estabelecidos pela Instrução Normativa vigente, evidenciando a efetiva implementação das ações afirmativas em escala nacional.** Trata-se de um resultado expressivo, especialmente quando considerado o caráter federativo da política, a diversidade de contextos institucionais e os distintos níveis de capacidade operacional dos entes subnacionais.

A partir dos dados levantados, constatou-se que **49,3% dos recursos do primeiro ciclo da Política Nacional Aldir Blanc destinados a estados, Distrito Federal e capitais foram direcionados a ações afirmativas, totalizando mais de R\$800 milhões** voltados a grupos socialmente vulnerabilizados. Desse montante, R\$680 milhões foram reservados a cotas para pessoas negras, indígenas e com deficiência, e R\$130 milhões destinados a editais específicos voltados a públicos e territórios em situação de vulnerabilidade social. Essas informações evidenciam como os instrumentos de fomento cultural podem ser

mobilizados não apenas para dinamizar a produção cultural, mas também para incidir sobre desigualdades históricas e sociais.

Nesta publicação, apresentamos o escopo da pesquisa, a metodologia utilizada e seus resultados. **Disponibilizamos ainda os dados coletados e estruturados, além da íntegra dos editais obtidos no levantamento que subsidiou a investigação¹, de forma a tornar público o acervo documental e possibilitar a realização de outras pesquisas, abordagens e análises sobre a Aldir Blanc.** Com este estudo, buscamos evidenciar os esforços de implantação das ações afirmativas, tanto pelo MinC como pelos entes federativos; apurar os efeitos da proposição normativa e instrucional promovida pelo Ministério e obter um diagnóstico para a proposição de aprimoramentos normativos. Os dados, assim como a ampliação do acesso ao fomento, não são um fim em si mesmos, são insumos para alcançarmos e consolidarmos a plena cidadania e democracia culturais.

1 Disponíveis em: https://github.com/SGE-Subsecretaria-de-Gestao-Estrategica/projeto_acoes_afirmativas/blob/main/README.md

2



METODOLOGIA

Esta pesquisa analisa a implementação de ações afirmativas no primeiro ciclo da Aldir Blanc, com foco nos mecanismos de reserva de vagas (cotas) e na adoção de editais específicos por estados, capitais e Distrito Federal². O corpus é composto por **496 editais publicados entre dezembro de 2023 e setembro de 2025, reunidos por meio de busca ativa e raspagem de dados em portais oficiais**. Ao todo, foram processadas cerca de 18 mil páginas, abrangendo 147 editais de capitais e 349 de estados e do DF.

2.1. EXTRAÇÃO, TRATAMENTO E PROCESSAMENTO DOS DADOS

Diante do volume documental e das limitações dos arquivos em PDF - geralmente pouco estruturados - adotou-se um fluxo metodológico baseado em **técnicas de Processamento de Linguagem Natural (PLN)** para viabilizar a

2 Na Aldir Blanc, o Distrito Federal recebe recursos como ente estadual e municipal. Para efeitos desta pesquisa, o orçamento total do DF está sendo analisado no conjunto dos dados dos entes estaduais.

extração sistemática das informações. **O processo seguiu etapas organizadas e documentadas no repositório público do projeto³.**

A extração concentrou-se em três variáveis principais: (i) valor total do edital; (ii) número total de vagas; e (iii) percentuais de reserva destinados a cada categoria de cota, conforme explicitados nos próprios documentos. Essas variáveis foram selecionadas por sua viabilidade de extração automatizada e por sua centralidade para os objetivos analíticos do estudo.

Para aferir a acurácia do procedimento, realizou-se validação amostral com 70 editais (14% do universo), utilizando a métrica F1 Score, que combina precisão e a capacidade de recuperar corretamente as informações existentes em um único indicador. O resultado aproximado de 97% evidencia alto desempenho do modelo e reduzida incidência de erros relevantes. Com base nas informações extraídas, estruturou-se uma base de dados padronizada que permitiu estimar, de forma agregada, os percentuais de vagas e de recursos destinados a cada categoria de cota em cada ente federativo.

2.2. CÁLCULO E AGREGAÇÃO DOS DADOS

A identificação das vagas e dos valores reservados seguiu critérios matemáticos padronizados, organizados em dois níveis: cálculo por edital (nível individual) e agregação por ente federativo (nível consolidado).

No cálculo das vagas por edital, o número de vagas reservadas em cada categoria foi obtido mediante a multiplicação do total de vagas pelo respectivo percentual de reserva. Quando o resultado gerou número fracionário, aplicou-se a regra de arredondamento prevista no art. 6º, § 2º, da Instrução Normativa MinC nº 10/2023: frações iguais ou superiores a 0,5 foram arredondadas para cima; inferiores a 0,5, para baixo. Nos editais específicos, integralmente destinados a um dos grupos prioritários (pessoas negras, indígenas ou pessoas com deficiência), a totalidade das vagas foi contabilizada na respectiva categoria.

3 Para mais informações, consulte o tópico “Fluxo de extração e tratamento dos dados”, seção Readme, no repositório do projeto, disponível no link: https://github.com/SGE-Subsecretaria-de-Gestao-Estrategica/projeto_acoes_afirmativas/blob/main/README.md

Na etapa de consolidação, as vagas reservadas foram somadas por ente federativo, assim como o total geral de vagas ofertadas. O percentual agregado de reserva foi então calculado pela razão entre vagas reservadas e vagas totais, multiplicada por 100, permitindo estimar o grau de implementação das cotas em cada unidade federativa.

Procedimento análogo foi adotado para os valores financeiros. Inicialmente, estimou-se o valor unitário de cada vaga dividindo-se o valor total do edital pelo número total de vagas. Em seguida, multiplicou-se esse valor unitário pelo número de vagas reservadas em cada categoria, obtendo-se uma estimativa do montante destinado a cada grupo por edital. Na fase de agregação, os valores foram somados por ente federativo, e o percentual de recursos reservados foi calculado pela razão entre o valor destinado às cotas e o valor total mobilizado pelos editais do ente.

2.3. INTERPRETAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO ANALÍTICA

A análise considerou os percentuais agregados de vagas e recursos em cada ente federativo. Índices ligeiramente inferiores ao mínimo normativo não devem ser automaticamente interpretados como descumprimento da Instrução Normativa. Duas razões principais podem ser consideradas: (i) a existência de editais específicos destinados integralmente a determinados grupos, que podem alterar a proporção quando se observa o conjunto dos editais; e (ii) efeitos decorrentes das regras de arredondamento, que podem gerar pequenas variações percentuais sem configurar violação normativa.

A implementação das cotas foi examinada a partir dos cálculos aplicáveis aos editais universais. Já a identificação de editais específicos - por definição voltados a público exclusivo - não exigiu cálculo de partilha. Para esse grupo, realizou-se triagem manual dos 496 editais, com base nos parâmetros normativos pertinentes, a fim de identificar a configuração do certame e o público-alvo. Informações quantitativas, como valores, número de vagas e ente responsável, foram obtidas por extração automatizada, assegurando padronização analítica.

O percurso metodológico permitiu consolidar um acervo documental disperso em uma base estruturada e comparável. **A análise quantitativa foi organizada em quatro dimensões: (i) adesão**, que verificou a adoção de cotas e editais específicos por estados, capitais e DF; **(ii) alcance**, medido pelo número e percentual de vagas destinadas a cada grupo; **(iii) investimento**, estimado pelo volume e percentual de recursos financeiros direcionados; e **(iv) comparação demográfica**, realizada para estados e DF, confrontando os percentuais de cotas com a composição populacional.

Essa abordagem possibilitou examinar, de forma integrada, a dinâmica das ações afirmativas no primeiro ciclo da Política Nacional Aldir Blanc, oferecendo evidências sobre o grau de incorporação de cotas e editais específicos nas diferentes unidades federativas.

3



RESULTADOS

3.1. ANÁLISE GERAL DOS EDITAIS

No conjunto dos editais analisados foram ofertadas 32.443 vagas, das quais 8.408 destinadas a pessoas negras, 3.864 a pessoas indígenas e 1.896 a pessoas com deficiência. Do ponto de vista financeiro, os estados operaram R\$ 583,7 milhões, frente a R\$269,7 milhões executados pelas capitais. Em termos absolutos, os estados reservaram R\$353,8 milhões para pessoas negras, R\$150 milhões para pessoas indígenas e R\$79,9 milhões para pessoas com deficiência, enquanto as capitais destinaram, respectivamente, R\$62,9 milhões, R\$25,7 milhões e R\$ 12,3 milhões.

Quando analisados os percentuais das vagas, observa-se um quadro de convergência normativa entre os entes federativos. As cotas para pessoas negras correspondem a 26% nos estados e capitais. Para pessoas indígenas, os percentuais de reserva de vagas são de 11% nas capitais e 12% nos estados, indicando uniformidade na implementação desse recorte. No caso das pessoas com deficiência, as capitais e os estados aplicaram 6%, o que revela um padrão

estável e homogêneo de execução. **Em conjunto, esses resultados evidenciam que, independentemente do tipo de ente federativo, as cotas foram internalizadas como elemento estruturante da execução da Aldir Blanc.**

Esses índices ganham maior densidade quando confrontados com a composição demográfica do país. De acordo com o Censo 2022 do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), pessoas negras (pretas e pardas) representam 55,5% da população brasileira, pessoas indígenas 0,8% e pessoas com deficiência 7,3%. A comparação entre a presença desses grupos na população e a proporção de vagas reservadas permite avaliar em que medida o desenho das cotas se aproxima ou se distancia da estrutura demográfica do país. Esse exame será aprofundado na análise desagregada por estados e capitais, considerando as especificidades territoriais.

TABELA 1 – VALOR RESERVADO PARA PESSOAS NEGRAS, INDÍGENAS E COM DEFICIÊNCIA POR ESTADOS, DF E CAPITAIS

TIPO DE ENTE	VALOR TOTAL EDITAIS (R\$)	TOTAL COTAS PESSOAS NEGRAS (R\$)	TOTAL COTAS PESSOAS INDÍGENAS (R\$)	TOTAL COTAS PCD (R\$)	% VAGAS PESSOAS NEGRAS	% VAGAS PESSOAS INDÍGENAS	% VAGAS PCD
CAPITAL	269.745.443	62.972.195	25.798.306	12.395.782	23%	10%	5%
ESTADO	1.353.882.736	353.801.832	150.043.153	79.943.250	26%	11%	6%
TOTAL GERAL	1.623.628.179	416.774.027	175.841.459	92.339.032	26%	11%	6%

FONTES: ELABORAÇÃO PRÓPRIA

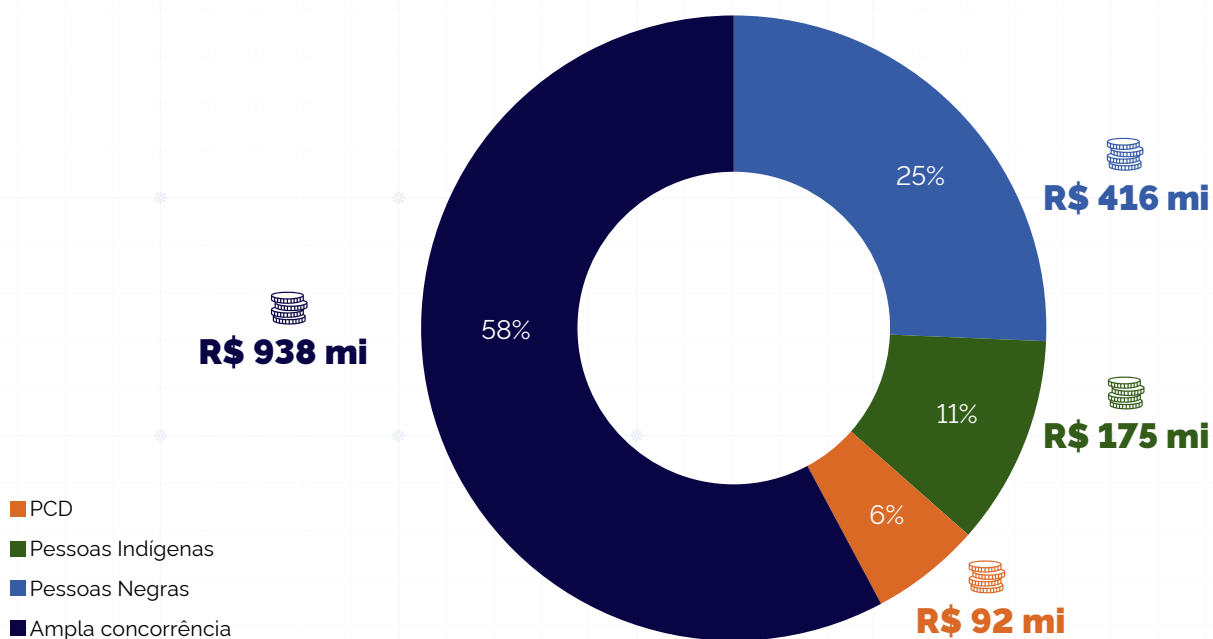
TABELA 2 – VAGAS RESERVADAS PARA PESSOAS NEGRAS, INDÍGENAS E COM DEFICIÊNCIA POR ESTADOS, DF E CAPITAIS

TIPO DE ENTE	TOTAL DE VAGAS	VAGAS PESSOAS NEGRAS	VAGAS PESSOAS INDÍGENAS	VAGAS PCD	PERCENTUAL VAGAS PESSOAS NEGRAS	PERCENTUAL VAGAS PESSOAS INDÍGENAS	PERCENTUAL VAGAS PCD
CAPITAL	6470	1659	701	365	26%	11%	6%
ESTADO	25973	6749	3163	1531	26%	12%	6%
TOTAL GERAL	32443	8408	3864	1896	26%	12%	6%

FONTES: ELABORAÇÃO PRÓPRIA

Observa-se na Figura 1 que a maior parcela dos recursos destinados às ações afirmativas foi direcionada às cotas para pessoas negras, que totalizaram R\$416,7 milhões. Na sequência, figuram as cotas destinadas às pessoas indígenas, com R\$175,8 milhões e, por fim, as cotas voltadas às pessoas com deficiência, que somaram R\$92,3 milhões. **No agregado geral, as cotas somam aproximadamente R\$684,9 milhões.** Em contraposição, na ampla concorrência temos um volume de recursos da ordem de R\$938,6 milhões. Por um lado, os valores refletem as desigualdades históricas que marcam o acesso desses grupos aos recursos públicos da política cultural. Por outro, evidenciam o peso substantivo das ações afirmativas no desenho financeiro da política. Reafirma-se, assim, o caráter reparatório e redistributivo das cotas no âmbito da Aldir Blanc.

FIGURA 1 – RECURSOS FINANCEIROS RESERVADOS NOS EDITAIS POR TIPO DE COTA



FONTE: ELABORAÇÃO PRÓPRIA

Foi realizada a avaliação geral da aplicação das cotas nos editais identificados. Verificou-se que as reservas de vagas para pessoas indígenas apresentam o maior índice de aplicação correta, alcançando 98% dos editais, o que indica forte aderência às regras estabelecidas e uma institucionalização consistente dessa reserva de vagas. As cotas destinadas a pessoas negras e a pessoas com deficiência também registram percentuais expressivos de conformidade, ambos presentes de forma adequada em 93% dos editais analisados.

O percentual geral de chamamentos públicos em que as cotas foram aplicadas de forma adequada foi sempre superior a 90%, evidenciando um elevado grau de conformidade normativa, o que reforça a consistência da implementação das cotas no âmbito da Aldir Blanc.

3.2. IMPLEMENTAÇÃO DAS COTAS POR ESTADOS E DISTRITO FEDERAL

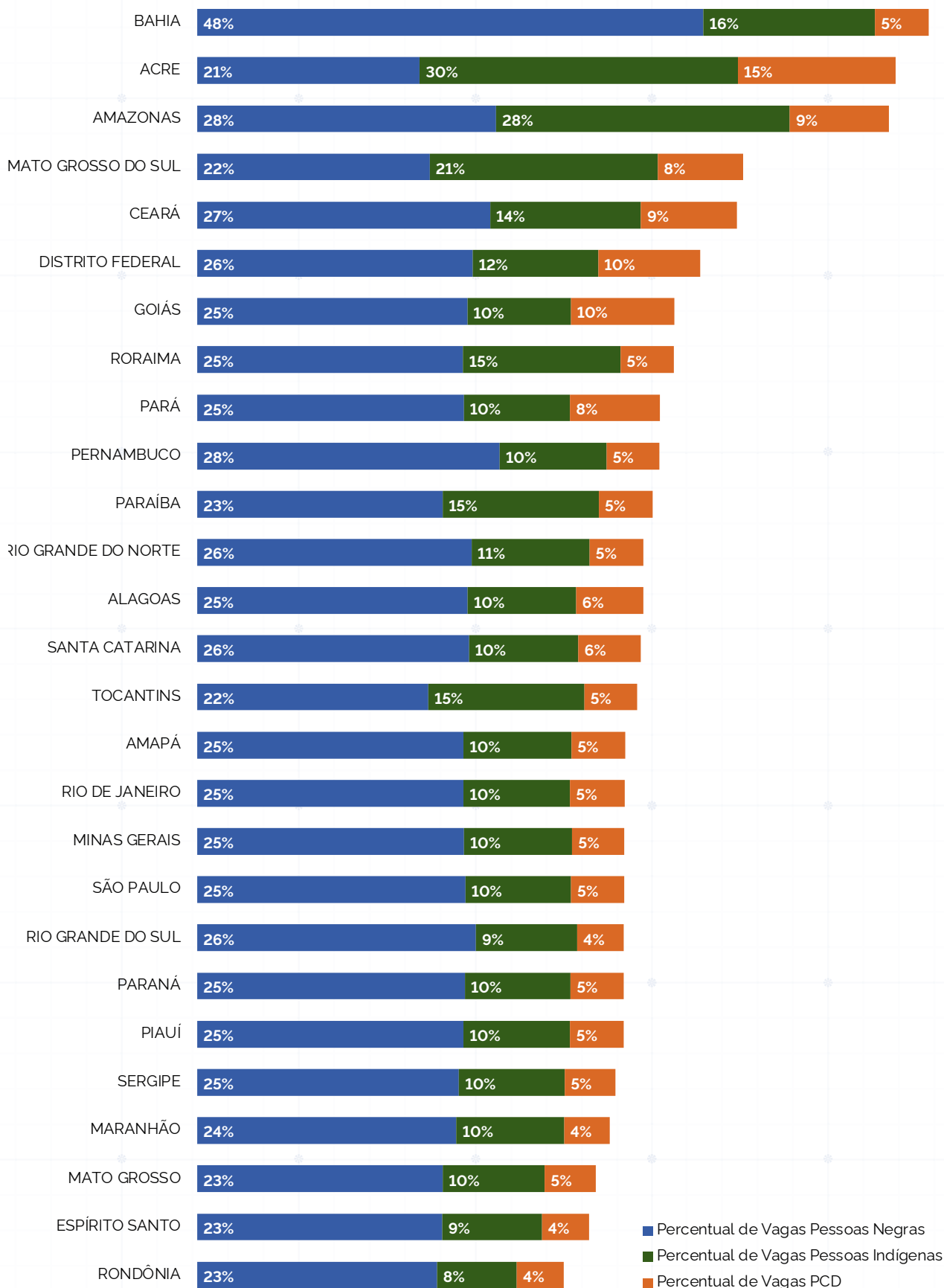
Esta seção apresenta os resultados da pesquisa agregados por tipo de cota e por ente federativo, considerando apenas os editais publicados pelos vinte e seis estados da Federação e pelo Distrito Federal⁴. **No total, foram analisados 349 editais, que somam um volume de recursos da ordem de R\$1,353 bilhão e ofertam 25.973 vagas totais, na ampla concorrência e nas cotas.**

A Figura 2 apresenta os percentuais específicos destinados às cotas para pessoas com deficiência, indígenas e negras de forma comparada em cada um dos entes federativos. A soma dos percentuais destinados aos três tipos de cota⁵ varia de forma significativa entre as unidades da federação, oscilando entre 29% e 66%. Importante salientar que, conforme metodologia, a apresentação de percentuais ligeiramente abaixo do normativo não implica, necessariamente, em descumprimento das medidas legais, haja vista que variações podem decorrer da implementação de editais específicos e da aplicação de regras de arredondamento.

4 O Distrito Federal (DF) recebe recursos da PNAB como ente estadual e municipal. Para fins de pesquisa, os dados aqui apresentados a respeito do DF consideram a sua identificação apenas como ente estadual.

5 Os percentuais obrigatórios de cotas estabelecidos pela IN MinC nº 10/2023 somados é igual a 40%.

FIGURA 2 – PERCENTUAL DE VAGAS RESERVADAS POR ESTADOS E DISTRITO FEDERAL



FONTE: ELABORAÇÃO PRÓPRIA

Bahia (68,7%), Acre (65,6%) e Amazonas (64,9%) destacam-se na base do gráfico por concentrarem os maiores percentuais agregados de cotas entre os estados analisados. A Bahia apresenta o maior percentual total do país, sustentado sobretudo por uma ampliação expressiva das cotas para pessoas negras (47,5%), combinada a percentuais relevantes para pessoas indígenas (16,1%) e pessoas com deficiência (5,1%), configurando uma opção política por um modelo intensivo de ações afirmativas. Acre e Amazonas, por sua vez, alcançam somas igualmente elevadas a partir de uma forte ênfase nas cotas para pessoas indígenas - 29,9% no Acre e 27,6% no Amazonas - associadas a percentuais acima da média para pessoas negras, no caso do Amazonas, e para pessoas com deficiência, no caso do Acre. Nesses três estados, a soma superior a 65% indica que mais de dois terços das vagas dos editais foram direcionadas às cotas, evidenciando um grau avançado de institucionalização das ações afirmativas.

Em um segundo bloco, situam-se Mato Grosso do Sul (51,2%) e Ceará (50,6%), Distrito Federal (47,2%) e um conjunto de estados com percentuais entre 43% e 45%, como Goiás (44,8%) e Roraima (44,7%), Pará (43,4%), Pernambuco (43,4%) e Paraíba (42,8%). Esses percentuais indicam uma incorporação consistente das ações afirmativas, superando o mínimo normativo e sinalizando escolhas políticas que ampliam o alcance redistributivo da política cultural. A faixa intermediária é composta por estados com somas entre 40% e 42%, como Rio Grande do Norte e Alagoas (41,9%), Santa Catarina (41,6%), Tocantins (41,3%) e um grupo expressivo com 40%, que inclui Amapá, Rio de Janeiro, Minas Gerais, São Paulo, Rio Grande do Sul, Paraná e Piauí. Esse conjunto caracteriza os entes que, em geral, atenderam aos parâmetros mínimos estabelecidos pela IN MinC nº 10/2023, com variações marginais que refletem ajustes no desenho dos editais, mas sem ampliações substantivas.

Na base da distribuição, encontram-se Sergipe (39,2%) e Maranhão (38,7%), Mato Grosso (37,4%) e Espírito Santo (36,8%) e, de forma mais acentuada, Rondônia, com 34,4%, o menor percentual entre os estados analisados. Nesses casos, observa-se uma aplicação das três cotas abaixo dos percentuais normativos, considerando a análise agregada dos editais publicados pelos entes federativos.

3.2.1. COTAS PARA PESSOAS NEGRAS

A distribuição dos percentuais de vagas destinados às cotas para pessoas negras, apresentada na Tabela 3, confirma que **a maioria dos estados estabeleceu percentuais em torno de 23% e 26%, o que indica forte aderência aos patamares de referência definidos pela normativa.**

TABELA 3 – COTAS PARA PESSOA NEGRA – AGREGADO POR ESTADOS E DF

ESTADOS	VALOR COTAS PESSOA NEGRA (R\$)	% VALOR PESSOA NEGRA	VAGAS PESSOA NEGRA	% VAGA PESSOA NEGRA
BAHIA	33.776.687	47%	505	48%
PERNAMBUCO	17.381.792	26%	632	28%
AMAZONAS	8.629.298	26%	187	28%
CEARÁ	22.399.842	26%	260	27%
RIO GRANDE DO SUL	14.514.543	26%	113	26%
DISTRITO FEDERAL	7.675.420	25%	46	26%
RIO GRANDE DO NORTE	6.893.495	26%	295	26%
SANTA CATARINA	10.915.800	26%	266	26%
ALAGOAS	6.285.252	25%	322	25%
GOIÁS	11.663.784	25%	146	25%
SÃO PAULO	68.336.000	25%	248	25%
PARANÁ	16.459.027	26%	162	25%
MINAS GERAIS	32.640.942	25%	1055	25%
PARÁ	14.893.839	25%	372	25%
AMAPÁ	4.124.452	25%	183	25%
PIAUI	5.918.784	25%	130	25%
RIO DE JANEIRO	20.676.677	24%	263	25%
RORAIMA	3.345.800	24%	130	25%
SERGIPE	2.837.386	24%	57	25%
MARANHÃO	7.598.666	24%	286	24%
MATO GROSSO	4.171.991	23%	53	23%
PARAÍBA	8.345.147	23%	467	23%
ESPÍRITO SANTO	9.504.340	23%	140	23%
RONDÔNIA	1.155.000	20%	36	23%

MATO GROSSO DO SUL	4.442.586	23%	169	22%
TOCANTINS	5.905.523	24%	126	22%
ACRE	3.309.759	23%	100	21%

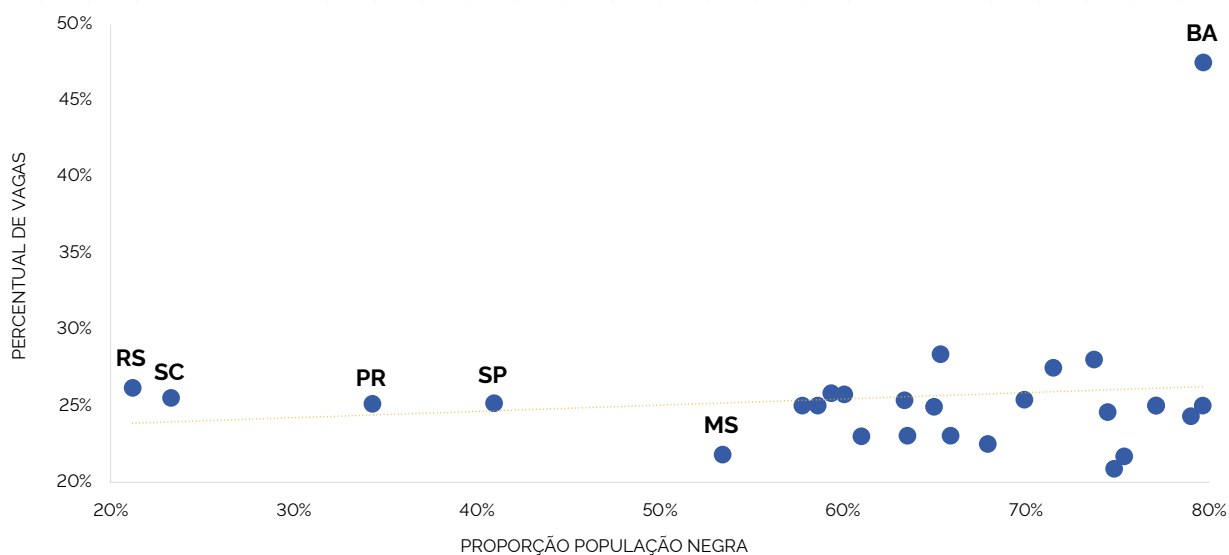
FONTE: ELABORAÇÃO PRÓPRIA

Os casos que ultrapassam significativamente esse intervalo são os Estados do Ceará, do Amazonas, de Pernambuco e da Bahia. Neste último caso, evidencia-se o uso da flexibilidade prevista na norma para ampliar os percentuais mínimos. Assim, a norma não atua como teto, mas como piso regulatório a partir do qual os estados podem avançar. Por outro lado, o estado do Acre apresenta percentual reduzido, situando-se em torno de 21%, o que evidencia menor incidência das cotas para pessoas negras no conjunto dos editais.

A Tabela 3 também torna evidente que o elevado volume de recursos destinado pelo estado de São Paulo às cotas para pessoas negras não decorre de uma ampliação do percentual das vagas reservadas, mas sim de sua maior capacidade orçamentária. Nesse caso, o estado adota exatamente o percentual mínimo definido na IN MinC nº 10/2023, de modo que o montante expressivo alocado resulta da dimensão global dos editais e do volume total de recursos mobilizados. Essa distinção é relevante, pois demonstra que valores absolutos elevados nem sempre correspondem a uma maior intensidade das ações afirmativas em termos proporcionais.

Outra abordagem proposta para a Tabela 3 observa o número absoluto de vagas e valor total destinados às pessoas negras. Nota-se que Minas Gerais apresenta a maior magnitude entre os estados analisados, com 1.055 vagas, acompanhadas de um volume financeiro reservado expressivo (R\$32,6 milhões). Pernambuco registra 632 vagas, configurando o segundo maior quantitativo reservado às pessoas negras, ainda que com montante substancialmente inferior ao mineiro (R\$17,3 milhões). A Bahia, por sua vez, reservou 505 vagas, combinando esse volume a um valor total reservado elevado (R\$33,7 milhões), próximo ao de Minas Gerais, o que indica maior concentração financeira por vaga. Já a Paraíba distribuiu 467 vagas destinadas a pessoas negras, mantendo patamar absoluto relevante mesmo com valor significativamente menor (R\$8,3 milhões), evidenciando menor valor por vaga na comparação com os demais estados.

FIGURA 3 – GRÁFICO DE DISPERSÃO ENTRE A PROPORÇÃO DE PESSOAS NEGRAS NA POPULAÇÃO E A PROPORÇÃO DAS VAGAS DOS EDITAIS DESTINADA ÀS COTAS PARA PESSOAS NEGRAS AGREGADO POR ESTADOS E DF



FONTES: ELABORAÇÃO PRÓPRIA COM DADOS DO IBGE (2022)

Esta pesquisa considerou a hipótese de que entes federativos com maior presença de pessoas negras, indígenas e pessoas com deficiência tendessem a adotar percentuais de cotas superiores aos mínimos normativos, possibilidade amparada pelo art. 5º, § 1º, da IN MinC nº 10/2023, que autoriza a ampliação desses percentuais em função do quantitativo dessas populações existentes na região. Nesse sentido, **analisou-se a relação entre a proporção dessas populações na composição demográfica dos entes, com base nos dados do IBGE (2022), e a proporção de vagas efetivamente destinada às cotas nos editais**, visando estimular a adoção de percentuais ampliados.

O gráfico de dispersão apresentado na Figura 3 explicita essa relação ao confrontar a participação da população negra nos entes federativos com os percentuais de vagas reservados às cotas para pessoas negras. Os coeficientes estimados apontam ausência de correlação estatisticamente significativa entre as variáveis, o que afasta a existência de uma associação sistemática entre composição demográfica e intensidade redistributiva. Desse modo, não se identifica evidência empírica de que a maior proporção da população negra explique, de forma consistente, a variação dos percentuais de recursos destinados às cotas entre os entes analisados.

A visualização mostra que uma elevada proporção da população negra em determinado território não se converte, automaticamente, em percentuais igualmente elevados de cotas nos editais. Estados como Pará, Maranhão, Amapá, Piauí, Tocantins, Acre, Sergipe, Amazonas, Ceará e Alagoas apresentam proporções muito elevadas de população negra, entre 70% e 80%, mas destinam percentuais de cotas concentrados entre 23% e 25%. Esse padrão reforça que a demografia, por si só, não determina o grau de priorização das ações afirmativas.

3.2.2. COTAS PARA PESSOAS INDÍGENAS

A leitura dos dados da Tabela 4 à luz da IN MinC nº 10/2022 permite compreender que **a maior parte dos estados estruturou suas reservas para pessoas indígenas, em conformidade com o percentual mínimo obrigatório de 10%.**

TABELA 4 – COTAS PARA PESSOAS INDÍGENAS - AGREGADO NOS ESTADOS E DF

ESTADOS	VALOR COTAS PESSOAS INDÍGENAS (R\$)	% VALOR PESSOAS INDÍGENAS	VAGAS PESSOAS INDÍGENAS	% VAGA PESSOAS INDÍGENAS
ACRE	3.270.863	22%	143	30%
AMAZONAS	8.821.792	27%	184	28%
MATO GROSSO DO SUL	2.527.119	13%	166	21%
BAHIA	10.185.518	14%	171	16%
RORAIMA	1.975.609	14%	77	15%
PARAÍBA	4.968.141	14%	297	15%
TOCANTINS	2.885.643	12%	85	15%
CEARÁ	9.539.142	11%	134	14%
DISTRITO FEDERAL	4.192.499	14%	21	12%
RIO GRANDE DO NORTE	3.018.357	11%	127	11%
SANTA CATARINA	4.689.090	11%	107	10%
ALAGOAS	2.463.524	10%	129	10%
MINAS GERAIS	13.276.558	10%	428	10%
MARANHÃO	3.204.336	10%	119	10%
AMAPÁ	1.656.722	10%	74	10%

PERNAMBUCO	6.712.717	10%	223	10%
PIAUI	2.373.904	10%	52	10%
RIO DE JANEIRO	8.208.542	9%	105	10%
PARÁ	5.927.860	10%	148	10%
SÃO PAULO	26.825.000	10%	98	10%
PARANÁ	6.241.992	10%	64	10%
SERGIPE	1.159.914	10%	23	10%
GOIÁS	4.480.022	9%	56	10%
MATO GROSSO	1.726.267	9%	22	10%
RIO GRANDE DO SUL	5.287.263	10%	41	9%
ESPÍRITO SANTO	4.102.756	10%	57	9%
RONDÔNIA	322.000	5%	12	8%

FONTE: ELABORAÇÃO PRÓPRIA

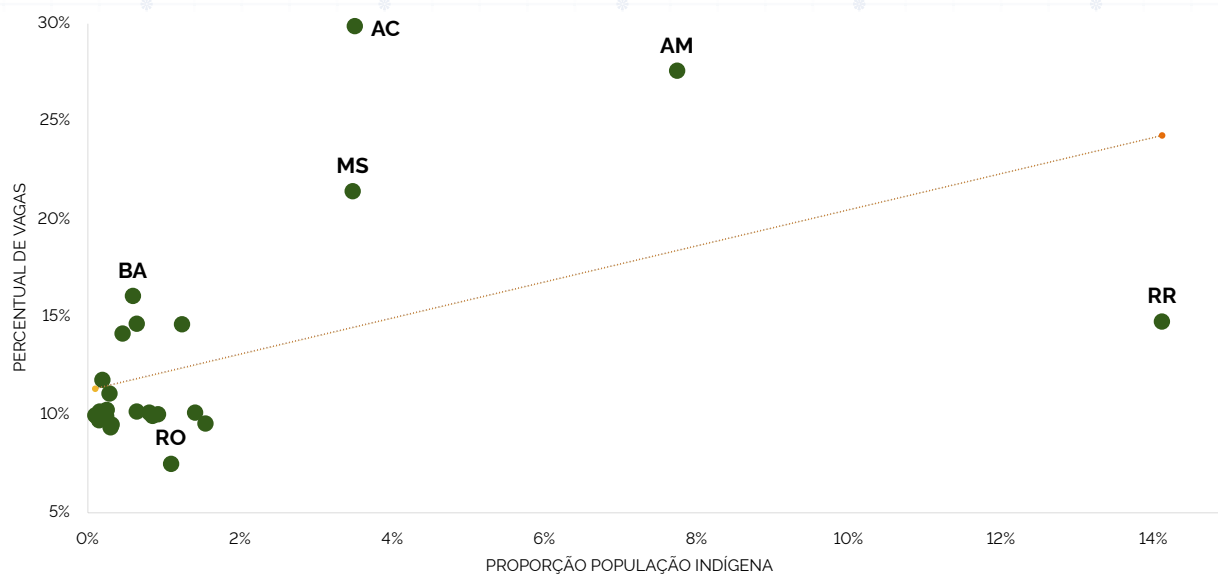
Estados como Minas Gerais, Maranhão, Amapá, Pernambuco, Piauí, Pará, São Paulo, Paraná e Sergipe exemplificam esse comportamento, com forte convergência entre os percentuais de recursos e de vagas, o que reforça o caráter normativo mínimo da implementação. No estrato superior, destacam-se Acre e Amazonas, que apresentam ampliações expressivas das cotas indígenas, com o Acre destinando 30% das vagas, e o Amazonas, 28% das vagas, evidenciando escolhas políticas consistentes com a centralidade das populações indígenas nesses territórios. Mato Grosso do Sul também se sobressai pelo percentual elevado de vagas (21%). Em contraste, estados como Rondônia, Goiás, Mato Grosso, Rio Grande do Sul e Espírito Santo apresentam incorporação mais restritiva, com percentuais próximos ou inferiores ao mínimo.

Quando se observa o número absoluto de vagas destinadas a pessoas indígenas, Minas Gerais, Paraíba e Pernambuco destacam-se, assim como na análise das vagas reservadas às pessoas negras. Minas Gerais lidera com 428 vagas reservadas, associadas a um volume financeiro expressivo (R\$13,2 milhões). A Paraíba ocupa a segunda posição, com 297 vagas, apesar de contar com montante inferior (R\$4,9 milhões), o que sugere maior pulverização dos recursos. Pernambuco aparece na sequência, com 223 vagas e R\$6,7 milhões destinados às cotas para pessoas indígenas. Nota-se, portanto, que a ampliação do número de vagas não guarda correspondência linear com o volume financeiro

reservado, refletindo estratégias distintas de alocação entre maior dispersão ou maior concentração de recursos por projeto.

Em conjunto, os dados confirmam que a cota indígena está amplamente institucionalizada nos editais estaduais, mas com níveis de densidade distintos.

FIGURA 4 - GRÁFICO DE DISPERSÃO ENTRE A PROPORÇÃO DE PESSOAS INDÍGENAS NA POPULAÇÃO E A PROPORÇÃO DOS RECURSOS DOS EDITAIS DESTINADA ÀS COTAS PARA PESSOAS INDÍGENAS AGREGADO POR ESTADOS E DF



FONTE: ELABORAÇÃO PRÓPRIA COM DADOS DO IBGE (2022)

O gráfico de dispersão apresentado na Figura 4 indica a existência de uma relação positiva e estatisticamente significativa entre a proporção de pessoas indígenas na população (IBGE, 2022) dos entes federativos e a proporção dos recursos dos editais destinada às cotas para esse grupo. Os coeficientes de correlação apontam associação de magnitude moderada, sugerindo que, diferentemente do observado no caso das cotas para pessoas negras, a variável demográfica exerce maior influência sobre a definição dos percentuais de reserva para pessoas indígenas.

Empiricamente, observa-se que os entes com menor proporção de população indígena tendem a concentrar a destinação de recursos em torno do patamar mínimo normativo, próximo a 10%, efetivando a diretriz de reparação do direito de acesso às políticas culturais. Em contraste, aqueles com maior presença indígena apresentam percentuais superiores ao piso regulatório. Roraima, por

exemplo, combina 14,1% de população indígena com a destinação de 15% das vagas às cotas, enquanto o Amazonas, com 7,7% de população indígena, direciona 27% dos recursos. Padrão semelhante é observado no Acre e no Mato Grosso do Sul, ambos com cerca de 3,5% de população indígena e com percentuais de cotas entre 30% e 21%, respectivamente.

Esse comportamento indica que, no caso das cotas para pessoas indígenas, a implementação apresenta maior sensibilidade à distribuição territorial da população-alvo, combinando a indução normativa federal com ajustes redistributivos que dialogam diretamente com a realidade demográfica local.

3.2.3. COTAS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

A análise dos dados da Tabela 5 relativos às cotas para pessoas com deficiência (PCD) evidencia um **padrão de forte concentração em torno do percentual mínimo normativo**. A maioria dos entes - como Bahia, Rio de Janeiro, Paraíba, Rio Grande do Norte, Amapá, Piauí, Tocantins, Roraima, Pernambuco, São Paulo, Paraná, Minas Gerais, Mato Grosso e Sergipe - fixou exatamente esse patamar, indicando uma estratégia predominantemente orientada ao cumprimento formal da norma, sem ampliação substantiva. **Esse padrão homogêneo sugere que, diferentemente das cotas raciais e indígenas, a cota para pessoas com deficiência tende a ser tratada como um requisito mínimo obrigatório, com menor variação e menor grau de discricionariedade no desenho dos editais.**

TABELA 5 – COTAS PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA AGREGADO NOS ESTADOS E DF

ESTADOS	VALOR COTAS PCD (R\$)	% VALOR PCD	VAGAS PCD	% VAGA PCD
ACRE	2.005.888	14%	71	15%
GOIÁS	4.480.021	9%	56	10%
DISTRITO FEDERAL	4.273.856	14%	17	10%
AMAZONAS	2.574.178	8%	62	9%
CEARÁ	8.039.142	9%	85	9%
PARÁ	5.085.705	9%	126	8%

MATO GROSSO DO SUL	1.027.75	5%	62	8%
ALAGOAS	1.538.565	6%	80	6%
SANTA CATARINA	3.167.621	8%	61	6%
RIO DE JANEIRO	4.350.501	5%	54	5%
BAHIA	3.534.538	5%	54	5%
PARAÍBA	1.815.151	5%	103	5%
RIO GRANDE DO NORTE	1.333.815	5%	58	5%
AMAPÁ	881.932	5%	37	5%
PIAUÍ	1.170.975	5%	26	5%
TOCANTINS	1.134.054	5%	29	5%
RORAIMA	679.369	5%	26	5%
PERNAMBUCO	3.206.358	5%	111	5%
SÃO PAULO	12.836.000	5%	49	5%
PARANÁ	3.188.543	5%	32	5%
MINAS GERAIS	6.382.596	5%	207	5%
MATO GROSSO	830.586	5%	11	5%
SERGIPE	559.957	5%	11	5%
ESPÍRITO SANTO	1.787.755	4%	27	4%
RIO GRANDE DO SUL	2.458.572	4%	19	4%
RONDÔNIA	237.000	4%	7	4%
MARANHÃO	1.362.805	4%	50	4%

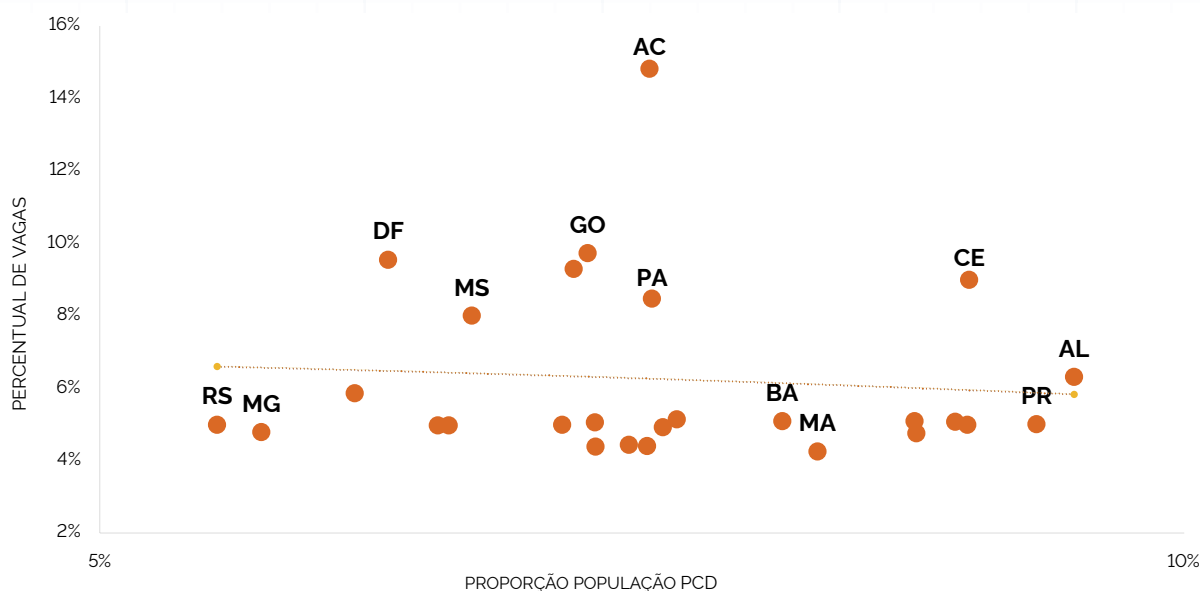
FONTE: ELABORAÇÃO PRÓPRIA

No estrato superior, destacam-se poucos estados que ampliaram de forma mais significativa os percentuais: notadamente Acre, Goiás e Distrito Federal, com percentuais de vagas destinadas às cotas para pessoas com deficiência elevados (acima de 10%), configurando exceções relevantes no conjunto analisado. Amazonas, Ceará, Pará e Mato Grosso do Sul situam-se em uma faixa intermediária, com percentuais de vagas entre 8% e 9%, indicando algum grau de ampliação, ainda que moderado. Na base da distribuição, encontram-se Espírito Santo, Rio Grande do Sul, Rondônia e Maranhão, com 4%, abaixo do mínimo de referência.

Entre os estados que mais destinaram vagas para pessoas com deficiência, Minas Gerais apresenta o maior número absoluto, com 207 vagas, embora mantendo o percentual padronizado de 5%. O Pará surge em seguida, com 126 vagas e percentual ligeiramente superior (8%), associado a R\$5,08 milhões, configurando um caso de ampliação proporcional mais expressiva. Na sequência, destacam-se Pernambuco (111 vagas) e Paraíba (103 vagas), ambos com volumes financeiros menores (R\$3,2 milhões e R\$1,8 milhão, respectivamente), mas que priorizaram a ampliação do número de beneficiários. Observa-se, assim, que a variação no número de vagas reflete estratégias distintas de distribuição, sem correspondência direta com os percentuais ou os montantes financeiros reservados.

Em síntese, **os dados revelam que, embora a cota para pessoas com deficiência esteja amplamente institucionalizada, sua aplicação permanece, na maior parte dos estados, limitada ao piso normativo, evidenciando um campo ainda pouco explorado para o fortalecimento das ações afirmativas voltadas a esse público.**

FIGURA 5 - GRÁFICO DE DISPERSÃO ENTRE A PROPORÇÃO DE PCD NA POPULAÇÃO E A PROPORÇÃO DOS RECURSOS DOS EDITAIS DESTINADA ÀS COTAS PARA PCD AGREGADO POR ESTADOS E DF



FONTE: ELABORAÇÃO PRÓPRIA COM DADOS DO IBGE (2022)

A figura 5 apresenta um gráfico de dispersão que relaciona a proporção de pessoas com deficiência na população (IBGE, 2022) e a proporção das vagas dos

editais destinada às cotas para esse grupo. Evidencia-se uma ausência de correlação estatisticamente significativa entre essas variáveis. Estados com proporções semelhantes de população PCD adotam percentuais bastante distintos de vagas para as cotas, enquanto entes com maior participação relativa desse grupo populacional não necessariamente destinam parcelas maiores de recursos.

A maioria dos casos concentra-se na faixa entre 4% e 6% de percentual da cota, independentemente das diferenças observadas no eixo demográfico. Exemplos como Alagoas (9,3% de população PCD e 6,0% de cotas), Piauí (9% e 5%), Pernambuco (9% e 5%), Rio Grande do Norte (9% e 5%), Sergipe (8% e 5%) e Paraíba (8% e 5%) ilustram de forma clara a dissociação entre presença populacional e intensidade redistributiva. Em contraste, observam-se ampliações pontuais que não se replicam de maneira sistemática. O Ceará, com 9% de população PCD, destina 9% das vagas às cotas, enquanto Goiás (7% de população PCD e 10% de cotas), o Distrito Federal (6% e 10%) e o Acre (7% e 15%) configuram casos de ampliação, evidenciando estratégias de destinação de vagas que extrapolam a média.

Do ponto de vista analítico, o gráfico sugere que **as cotas para pessoas com deficiência operam como o eixo menos sensível à variação demográfica entre os três tipos de ações afirmativas analisadas. A política apresenta baixa elasticidade e reduzida diferenciação territorial, o que indica que a indução normativa federal funcionou, nesse caso, sobretudo como teto prático de implementação, e não como estímulo à ampliação proporcional.**

SÍNTESE DA ANÁLISE DA IMPLEMENTAÇÃO DAS COTAS PELOS ESTADOS E PELO DF

A análise da implementação das cotas pelos estados e pelo Distrito Federal revela um padrão majoritariamente alinhado aos percentuais mínimos estabelecidos pela normativa, ainda que com diferenças relevantes na intensidade e na forma de distribuição dessas reservas. De modo geral, parte dos entes federativos manteve-se próxima ao piso regulatório, indicando adesão formal à política. Outros, entretanto, optaram por percentuais superiores, especialmente nas cotas étnico-raciais, demonstrando maior engajamento com a

agenda das ações afirmativas. Nesse conjunto, destacam-se o Acre, a Bahia e o Amazonas, cujos arranjos se mostram mais robustos, enquanto alguns estados apresentam desenhos mais conservadores.

Ao examinar a relação entre composição demográfica e presença das cotas, observa-se que essa associação se manifesta de forma diferenciada conforme o grupo analisado. Apenas nas cotas para pessoas indígenas há correlação estatisticamente significativa entre a proporção populacional e o percentual de vagas reservadas. A ampliação dos percentuais normativos para pessoas negras e com deficiência em editais de determinados entes pode, portanto, refletir contextos específicos de mobilização sociopolítica, trajetórias históricas de consolidação de direitos, maior capacidade de incidência desses grupos nas políticas culturais locais e/ou decisão do órgão gestor. Ressalta-se, contudo, que as cotas possuem natureza reparatória e redistributiva, orientada à mitigação de desigualdades estruturais no acesso aos direitos culturais, não se propondo a estabelecer correspondências automáticas ou proporcionais entre composição demográfica e percentuais reservados.

Diante desse cenário, aponta-se como oportunidade de aprimoramento da política o incentivo à ampliação das experiências subnacionais que ultrapassam o piso normativo, especialmente aquelas sensíveis às desigualdades territoriais e históricas que marcam o campo cultural.

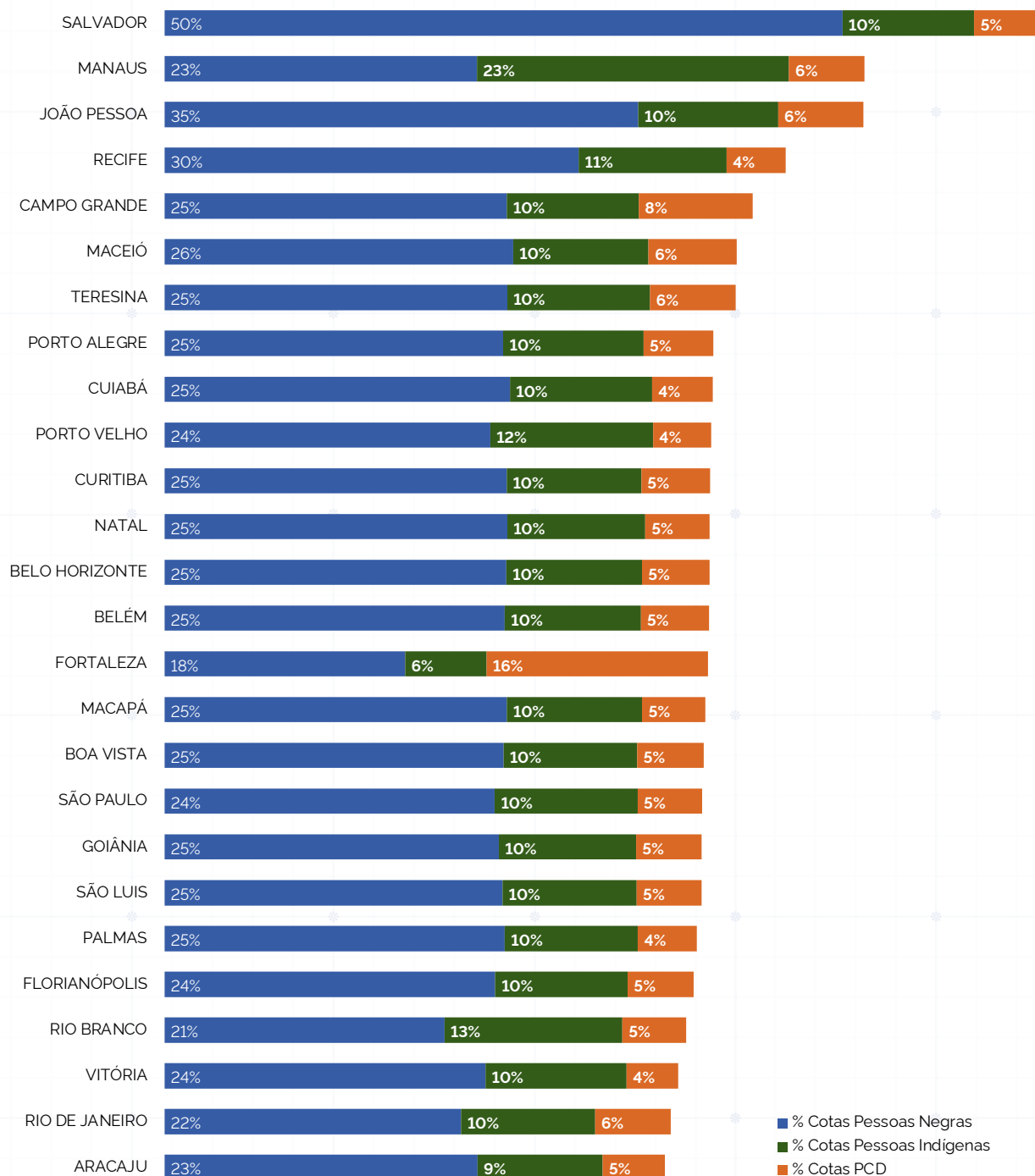
3.3. IMPLEMENTAÇÃO DAS COTAS PELAS CAPITALAIS

Os resultados a seguir referem-se aos editais publicados pelas vinte e seis capitais estaduais, totalizando 147 documentos analisados. **Esses instrumentos mobilizaram um volume global de recursos da ordem de R\$269,7 milhões e ofertaram 6.470 vagas.** Do total de recursos operados, 39% foram direcionados à reserva de vagas, enquanto, em termos quantitativos, 40% das vagas ofertadas foram reservadas a públicos contemplados pelas cotas.

Destinou-se um montante de recursos da ordem de R\$62,9 milhões para cotas para pessoas negras, correspondendo a 24% do valor total reservado, e 1.659 vagas, o que equivale a 25% das vagas. As cotas para pessoas indígenas apresentam percentuais equilibrados entre recursos e vagas, com R\$25,7 milhões (10% do valor reservado) e 701 vagas (10% das vagas). No caso das cotas para pessoas com deficiência, observa-se a menor participação relativa, com R\$12,3 milhões (5% do valor e 5% das vagas).

A figura 6 apresenta os percentuais agregados dos três tipos de cotas ofertadas pelas capitais. Para obter o percentual foram somadas todas as vagas de cotas de cada ente e divididas pelo total de vagas disponibilizado no conjunto dos editais do ente. **Os percentuais evidenciam, de forma comparativa, o grau de incorporação das ações afirmativas nos editais desses municípios.**

FIGURA 6 – PERCENTUAL DE VAGAS RESERVADAS PELAS CAPITALIS



FONTE: ELABORAÇÃO PRÓPRIA

Os dados da Figura 6 revelam que o percentual total de vagas reservadas pelas capitais variou entre 37% e 65%. Em uma análise inicial da soma das três categorias de cotas, observa-se que a grande maioria (23 dos 26 entes) manteve um patamar de reserva muito próximo ao mínimo normativo de 40%, com uma variação de apenas 3 pontos percentuais para mais ou para menos.

Contudo, a IN MinC nº 10/2023 determina percentuais mínimos específicos para cada grupo prioritário, e não para o conjunto total. Nesse sentido, o caso de Fortaleza destaca-se pela divergência em relação à Instrução: embora a capital tenha destinado o total de 40% em vagas reservadas, a distribuição interna foi desequilibrada. O município destinou 16% para pessoas com deficiência, 6% para indígenas e 18% para pessoas negras, enquanto a norma exige, respectivamente, 5%, 10% e 25%.

Na base do gráfico de barras, estão os quatro entes que foram consideravelmente além do mínimo normativo. Recife e João Pessoa, que somaram 45% e 51% de vagas reservadas, ampliaram a oferta para pessoas negras com acréscimos de 5% e 10% acima do mínimo legal. Já Manaus, município com a maior população indígena do país (IBGE, 2022), enfatizou a reserva para este grupo ao destinar 23% de suas vagas às populações originárias. Por fim, Salvador registra o maior percentual geral de reserva de vagas, com o índice de 65%. A capital baiana cumpriu os mínimos legais para pessoas com deficiência e indígenas, mas ampliou para 50% a reserva destinada à população negra. Essa decisão guarda estreita consonância com a realidade local, visto que cerca de 83% de seus habitantes se autodeclararam pessoas negras (IBGE, 2022), além de uma correlação com a histórica atuação do Movimento Negro na cidade.

Sendo assim, **observa-se que as capitais demonstraram, de modo geral, uma sólida aderência na destinação de vagas aos grupos prioritários. Destacam-se positivamente os casos que elevaram os patamares mínimos para adequar o fomento cultural às particularidades demográficas de seus territórios, garantindo uma aplicação da política pública mais conectada com o perfil populacional local.** Na sequência, os tópicos analisam como as capitais aplicaram as cotas destinadas a cada grupo prioritário.

3.3.1. COTAS PARA PESSOAS NEGRAS

Na tabela 6 observamos no patamar mais elevado a cidade de Salvador, que destina 50% das vagas para pessoas negras, configurando um caso de ampliação substancial em relação ao parâmetro mínimo definido na IN MinC nº 10/2023.

Esse percentual sinaliza uma opção política explícita por um modelo intensivo de ação afirmativa. Note-se que, tanto a gestão estadual da Bahia quanto a gestão municipal da capital, ainda que de espectros políticos opostos, operaram percentuais elevados para reserva de vagas para pessoas negras. Recife também se sobressai, com 30% das vagas reservadas, seguido por João Pessoa (35%) e Goiânia (25%), compondo um grupo de capitais que extrapolam, de forma explícita o mínimo normativo e reforçam o caráter redistributivo da política.

TABELA 6 - COTAS PARA PESSOAS NEGRAS: VALOR TOTAL E PERCENTUAL AGREGADOS POR CAPITAIS

CAPITAL	VALOR COTAS PESSOA NEGRA (R\$)	% VALOR PESSOA NEGRA	VAGAS PESSOA NEGRA	% VAGA PESSOA NEGRA
SALVADOR	9.097.000	50%	279	50%
JOÃO PESSOA	1.437.165	27%	224	35%
RECIFE	3.059.654	30%	46	30%
MACEIÓ	1.624.470	25%	402	26%
CUIABÁ	934.624	25%	134	25%
TERESINA	1.300.847	24%	143	25%
NATAL	1.242.342	24%	719	25%
MACAPÁ	646.335	25%	151	25%
CAMPO GRANDE	1.671.598	25%	155	25%
CURITIBA	3.103.526	25%	374	25%
BELO HORIZONTE	3.932.826	25%	422	25%
BELÉM	1.306.022	25%	100	25%
PALMAS	534.663	25%	92	25%
BOA VISTA	753.326	21%	265	25%
PORTO ALEGRE	1.989.421	23%	233	25%
SÃO LUIS	1.696.609	24%	294	25%
GOIÂNIA	2.331.421	26%	228	25%
FLORIANÓPOLIS	810.000	24%	144	24%
SÃO PAULO	9.854.238	15%	610	24%
PORTO VELHO	928.020	25%	117	24%
VITÓRIA	522.704	22%	106	24%
ARACAJU	847.521	22%	87	23%
MANAUS	3.133.430	23%	414	23%

RIO DE JANEIRO	7.926.962	21%	234	22%
RIO BRANCO	909.432	22%	214	21%
FORTALEZA	1.378.039	15%	283	18%

FONTES: ELABORAÇÃO PRÓPRIA

Um conjunto expressivo de capitais, composto por Belém, Belo Horizonte, Boa Vista, Campo Grande, Cuiabá, Curitiba, Goiânia, Macapá, Natal, Porto Alegre, São Luís e Teresina, destinou 25% de cotas para pessoas negras, evidenciando aderência direta ao parâmetro mínimo estabelecido pela normativa federal.

Na faixa intermediária, capitais como Aracaju, Florianópolis, Manaus, Porto Velho, São Paulo e Vitória situam-se em torno de 24% e 23%, mantendo percentuais muito próximos ao mínimo exigido. No caso de São Paulo, observa-se um descompasso significativo entre o percentual de vagas e o volume de recursos destinados: embora 24% das vagas tenham sido reservadas, apenas 15% dos recursos foram direcionados às cotas para pessoas negras, o que pode ter ocorrido devido à concentração dos recursos em editais específicos, nos quais não se aplicou cotas ou em categorias específicas.

Já na base da distribuição estão Rio de Janeiro (22%), Rio Branco (21%) e, de forma mais acentuada, Fortaleza (18%), o que sinaliza uma aplicação mais restritiva desse tipo de cota em seus editais.

3.3.2. COTAS PARA PESSOAS INDÍGENAS

Os dados apresentados na tabela 7 revelam **um padrão de implementação das cotas para pessoas indígenas fortemente orientado pelo cumprimento do percentual mínimo normativo, com poucas exceções de ampliação mais expressiva**. No patamar mais elevado, destaca-se Manaus, que destina 23% das vagas às cotas para pessoas indígenas, configurando o maior percentual entre as capitais analisadas. Esse dado é particularmente relevante por destacar-se significativamente acima do mínimo estabelecido na IN MinC nº 10/2023, sugerindo uma escolha política condizente com a forte presença indígena no território amazônico e com a centralidade dessas populações na dinâmica cultural local. Nota-se que o valor absoluto é relativamente modesto (R\$442,4 mil),

dado que os critérios de distribuição dos recursos da Aldir Blanc refletem as concentrações populacionais. Entretanto, o percentual elevado indica prioridade substantiva no desenho dos editais.

TABELA 7 – COTAS PARA PESSOAS INDÍGENAS: VALOR TOTAL E PERCENTUAL AGREGADOS POR CAPITAIS

CAPITAL	VALOR COTAS PESSOAS INDÍGENAS	% VALOR PESSOAS INDÍGENAS	VAGAS PESSOAS INDÍGENAS	% VAGA PESSOAS INDÍGENAS
MANAUS	442.472	23%	414	23%
RIO BRANCO	1.607.610	9%	214	13%
PORTO VELHO	1.221.494	12%	117	12%
RECIFE	522.409	10%	46	11%
SÃO PAULO	673.182	7%	610	10%
TERESINA	201.423	12%	143	10%
CUIABÁ	340.000	10%	134	10%
VITÓRIA	385.000	10%	106	10%
PORTO ALEGRE	1.045.811	10%	233	10%
JOÃO PESSOA	1.560.033	10%	224	10%
NATAL	820.986	10%	719	10%
GOIÂNIA	265.331	9%	228	10%
BELÉM	258.459	10%	100	10%
BELO HORIZONTE	841.902	10%	422	10%
MACEIÓ	672.462	10%	402	10%
MACAPÁ	639.930	10%	151	10%
CURITIBA	543.613	10%	374	10%
SÃO LUIS	3.133.430	10%	294	10%
RIO DE JANEIRO	694.192	10%	234	10%
BOA VISTA	4.477.916	7%	265	10%
PALMAS	383.535	10%	92	10%
FLORIANÓPOLIS	535.226	10%	144	10%
CAMPO GRANDE	335.457	10%	155	10%
SALVADOR	349.507	9%	279	10%
ARACAJU	3.612.112	9%	87	9%
FORTALEZA	234.815	4%	283	6%

FONTE: ELABORAÇÃO PRÓPRIA

Em um segundo patamar, aparecem Rio Branco (13%), Porto Velho (12%) e Recife (11%), seguidas por um amplo conjunto de capitais que fixaram exatamente 10% das vagas para pessoas indígenas, como Belém, Belo Horizonte, Boa Vista, Campo Grande, Cuiabá, Florianópolis, Goiânia, João Pessoa, Macapá, Maceió, Natal, Palmas, Porto Alegre, Rio de Janeiro, Salvador, São Luís, São Paulo, Teresina e Vitória. Esse grupo majoritário evidencia forte aderência ao parâmetro mínimo normativo, demonstrando que a cota indígena foi incorporada de forma padronizada nos editais das capitais. Na faixa inferior, situam-se Aracaju com 9% e, de forma mais acentuada, Fortaleza, com apenas 6%. No caso da capital cearense, 6% como percentual agregado de todos os editais indica menor incorporação da cota indígena no conjunto dos editais, o que não necessariamente implica em descumprimento dos percentuais normativos, conforme explicitado na metodologia deste estudo.

3.3.3. COTAS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

Com base nas informações apresentadas na Tabela 8 **verificamos um padrão de aplicação das cotas para pessoas com deficiência marcado por percentuais baixos que variam muito pouco em relação ao percentual normativo (5%)**. No grupo de capitais com os maiores percentuais, destacam-se Fortaleza (16%) e Campo Grande (8%). Cabe observar que a capital cearense destinou percentual mais de três vezes acima do mínimo normativo.

TABELA 8 - COTAS PARA PCD: VALOR TOTAL E PERCENTUAL AGREGADOS POR CAPITALIS

CAPITAL	VALOR COTAS PCD (R\$)	% VALOR PCD	VAGAS PCD	% VAGA PCD
FORTALEZA	234.815	9%	46	16%
CAMPO GRANDE	335.457	8%	13	8%
MACEIÓ	672.462	5%	26	6%
TERESINA	201.423	8%	9	6%
JOÃO PESSOA	1.560.033	5%	14	6%
MANAUS	442.472	6%	23	6%
RIO DE JANEIRO	694.192	5%	13	6%
PORTO ALEGRE	1.045.811	5%	12	5%

CURITIBA	543.613	5%	19	5%
SALVADOR	349.507	5%	14	5%
BELÉM	258.459	5%	5	5%
BELO HORIZONTE	841.902	5%	21	5%
BOA VISTA	4.477.916	4%	13	5%
FLORIANÓPOLIS	535.226	6%	7	5%
GOIÂNIA	265.331	5%	11	5%
SÃO LUIS	3.133.430	4%	14	5%
SÃO PAULO	673.182	2%	29	5%
NATAL	820.986	3%	34	5%
RIO BRANCO	1.607.610	5%	10	5%
MACAPÁ	639.930	5%	7	5%
ARACAJU	3.612.112	4%	4	5%
CUIABÁ	340.000	5%	6	4%
PALMAS	383.535	5%	4	4%
RECIFE	522.409	5%	2	4%
PORTO VELHO	1.221.494	4%	5	4%
VITÓRIA	385.000	3%	4	4%

FONTE: ELABORAÇÃO PRÓPRIA

Cinco capitais destinaram 6% das vagas a pessoas com deficiência: João Pessoa, Maceió, Manaus, Teresina e Rio de Janeiro. As demais, em sua maioria, situam-se no patamar de 5%, formando um conjunto relativamente homogêneo. Nesse grupo estão Aracaju, Belém, Belo Horizonte, Boa Vista, Curitiba, Goiânia, Natal, Macapá, Florianópolis, Goiânia, Porto Alegre, Rio Branco, Salvador, São Paulo e São Luís. Essa homogeneidade sugere a adoção recorrente de um percentual mínimo padronizado, possivelmente entendido como suficiente para atendimento formal às diretrizes normativas, sem que haja ampliação significativa do alcance da política para pessoas com deficiência. Na faixa inferior, situam-se Cuiabá, Palmas, Porto Velho, Recife e Vitória (4%).

O caso de São Paulo apresenta uma assimetria entre a reserva de vagas e a alocação de recursos. Esse padrão, já verificado nas cotas para pessoas negras, reflete-se também no público de pessoas com deficiência: embora a capital atenda ao mínimo de 5% das vagas, o investimento direto correspondeu a 2%

do valor reservado pelos editais do município, o que pode ter relação com a maior concentração do orçamento em editais específicos ou categorias de vagas cujas cotas para pessoas com deficiência não foram aplicadas.

SÍNTESE DA ANÁLISE DA IMPLEMENTAÇÃO DAS COTAS PELAS CAPITALS

De forma geral, a análise da implementação das cotas pelas capitais aponta para a **elevada aderência aos parâmetros normativos estabelecidos pela IN MinC nº 10/2023, especialmente no que se refere às cotas para pessoas negras e indígenas. Observa-se que a maioria dos entes adotou percentuais iguais ou muito próximos aos mínimos obrigatórios, revelando um padrão de institucionalização das ações afirmativas ancorado no cumprimento formal da norma. Em alguns casos, contudo, destacam-se ampliações substantivas, como Salvador nas cotas para pessoas negras, e Manaus nas reservas para pessoas indígenas, que sinalizam escolhas políticas e maior sensibilidade às especificidades socioterritoriais. Essas experiências indicam que, embora o desenho normativo seja comum, há margens relevantes para diferenciações locais no grau de intensidade redistributiva da política.**

Por outro lado, a análise das cotas para pessoas com deficiência se dá de forma mais próxima ao percentual mínimo, com raras iniciativas de ampliação. Esse comportamento sugere que, no âmbito das capitais, a inclusão de pessoas com deficiência ainda tende a ser tratada como um requisito normativo a ser cumprido, e não como eixo prioritário de aprofundamento das ações afirmativas. Em conjunto, os resultados apontam que a Aldir Blanc logrou êxito em difundir e consolidar a agenda das cotas no nível municipal, mas também evidenciam limites na conversão desse marco normativo em estratégias mais robustas de ampliação do acesso.

3.5. EDITAIS ESPECÍFICOS

A utilização de editais específicos como uma modalidade de ações afirmativas é uma importante estratégia para a democratização do fomento à cultura, pois permite sua focalização e especificação. A focalização de políticas públicas vem sendo reconhecida como uma abordagem particularmente importante para a reparação de direitos, pela sua possibilidade de direcionar recursos considerando características específicas que precisam ser priorizadas para a promoção da equidade, em um contexto social marcado por desigualdades históricas profundas.

No contexto do fomento à cultura, no qual os instrumentos administrativos utilizados para a efetivação das políticas - os editais - são comumente criticados por seu caráter excludente, pela sua linguagem administrativa e operação demasiadamente burocrática, a construção de editais específicos pode estimular modelagens que auxiliem a romper barreiras de acessos. **Editais específicos são, portanto, uma oportunidade de repensar os ritos de gestão da política a partir das especificidades necessárias para promover a ampliação do acesso de agentes culturais socialmente vulnerabilizados** - seja na simplificação da linguagem, na revisão da documentação exigida, nos formatos de seleção, nas categorias e modalidades de fomento, na sua comunicação e divulgação direcionadas.

A implementação de editais específicos, diferentemente das cotas obrigatórias, é facultada aos entes, constituindo-se como um instrumento de inovação na gestão do fomento cultural ao estabelecer previamente o perfil da população que deverá ser a destinatária das vagas ofertadas. Sob essa perspectiva, a presente análise concentra-se nos editais específicos previstos na IN MinC nº 10/2023. **Conforme disposto no art. 12: “Os entes federativos podem publicar editais destinados, especificamente, a determinados territórios, povos, comunidades, grupos ou populações, em consonância com a realidade local.” (BRASIL, 2023).**

Com base nessa premissa, foram identificados **79 editais específicos**, organizados em 11 categorias de grupos socialmente vulnerabilizados. Incluiu-se, ainda, uma categoria destinada a editais interseccionais, entendidos como instrumentos que reconhecem a sobreposição de marcadores sociais de desigualdade e contemplam, simultaneamente, mais de um grupo, como nos casos de editais voltados a mulheres negras ou a mestres(as) idosos(as).

No primeiro ciclo da Aldir Blanc, **os editais específicos representaram 14% do total de chamamentos** publicados por estados, Distrito Federal e capitais. Esse dado sinaliza que o uso de marcadores sociais de diferença como estratégia de focalização de editais como ação afirmativa assumiu uma presença relevante no primeiro ano de execução da política. Ao observar a distribuição desses instrumentos por tipo de ente, nota-se uma concentração predominante no âmbito estadual: **os estados foram responsáveis por 75% dos editais específicos, enquanto as capitais responderam pelos 25% restantes.**

O recorte das capitais, embora represente a menor fatia dos editais específicos, revela um avanço quando comparado ao estudo de Mettenheim (2023). Em pesquisa sobre 742 editais lançados por todas as capitais entre 2013 e 2018, a autora apontou que chamamentos voltados a marcadores sociais de diferença eram raros. Ao revisar os dados dessa pesquisa a partir dos mesmos critérios adotados pela IN, identificam-se apenas 14 editais específicos com esse perfil, o que corresponde a 1,8% do total.

Na presente pesquisa, as capitais publicaram 20 editais específicos, cerca de 4%. Embora o aumento em relação aos 1,8% identificados no período anterior pareça discreto, o fator temporal é decisivo: enquanto o levantamento histórico mapeou 14 editais ao longo de cinco anos (2013–2018), o cenário recente concentrou 20, em menos de dois anos (2023–2025). **Esse ritmo indica uma intensificação da adoção desse instrumento no contexto da Aldir Blanc.**

Sendo assim, os dados revelam um avanço considerável, impulsionado sobretudo pelo protagonismo dos estados. A representatividade de 14% no conjunto total de chamamentos (estados, DF e capitais) indica que o recorte por marcadores sociais de diferença passou a ocupar um espaço relevante entre as estratégias adotadas no atual cenário do fomento cultural. Cabe, porém, um ponto de atenção: **embora representem 14% do total de editais publicados por estados, Distrito Federal e capitais, os editais específicos concentram apenas 7% do orçamento total mapeado.** Esse descompasso indica um menor investimento por vaga e evidencia a destinação reduzida de recursos a esses instrumentos em comparação com os editais gerais.

Para compreender como esses recursos se distribuem internamente entre os diferentes grupos priorizados, a tabela 9 categoriza os 79 editais específicos analisados, examinando a distribuição de editais, recursos e vagas por grupo. A análise considera, para cada segmento, os valores absolutos e a participação percentual em relação ao total destinado aos editais específicos.

TABELA 9 - ANÁLISE DOS EDITAIS ESPECÍFICOS

CATEGORIA	QUANTIDADE DE EDITAIS	PERCENTUAL EDITAIS	TOTAL DE VAGAS	PERCENTUAL VAGAS	TOTAL VALOR (R\$) EM MILHÕES	PERCENTUAL VALOR
Povos e Comunidades Tradicionais	18	23%	1176	29%	R\$ 37.027.704,00	27%
Mestres e Mestras	12	15%	1020	25%	R\$ 11.172.963,00	8%
Territórios Periféricos	12	15%	673	17%	R\$ 43.334.000,00	32%
Infância e Juventude	8	10%	166	4%	R\$ 17.421.000,00	13%
Pessoas LGBTQIAPN+	7	9%	205	5%	R\$ 5.295.000,00	4%
Pessoas e Povos Indígenas	6	8%	259	6%	R\$ 4.893.000,00	4%
Pessoas Idosas	4	5%	110	3%	R\$ 5.350.000,00	4%
Pessoas Negras	3	4%	104	3%	R\$ 2.273.000,00	2%
Quilombolas	3	4%	135	3%	R\$ 2.600.000,00	2%
Pessoas com Deficiência	2	3%	46	1%	R\$ 450.272,00	0%
Mulheres	2	3%	20	0%	R\$ 3.600.000,00	3%
Interseccionalidades	2	3%	130	3%	R\$ 1.300.000,00	1%
TOTAL GERAL	79	100%	4044	100%	R\$ 134.716.940,00	100%

FONTE: ELABORAÇÃO PRÓPRIA

DISTRIBUIÇÃO DE EDITAIS ESPECÍFICOS POR PÚBLICO-ALVO



Como indicado na tabela 9, os chamamentos destinados integralmente a povos e comunidades tradicionais representam 23% dos editais específicos. Ao somar esse percentual aos editais voltados a povos indígenas (15%) e quilombolas (4%) - grupos reconhecidos como comunidades tradicionais pelo Decreto nº 8.750/2016, aqui categorizados separadamente em razão de sua expressividade - , verifica-se que esses segmentos concentram, ao todo, 42% do universo de editais específicos. Esse resultado pode estar relacionado ao art. 7º, inciso II, da Lei nº 14.399/2022, que estabelece a destinação mínima de 20% dos recursos para ações de democratização do acesso em áreas periféricas, rurais e de povos e comunidades tradicionais. Possivelmente, os editais específicos tenham sido acionados como um instrumento operativo para viabilizar essa obrigatoriedade da Lei.

Na sequência das prioridades identificadas, os grupos de mestres e mestras de saberes tradicionais e os territórios periféricos apresentam igual representatividade, respondendo, cada um, por 15% dos editais específicos. A participação dos certames voltados a mestres e mestras pode ser associada à institucionalização da Política Nacional Cultura Viva (PNCV), que vem destacando o papel fundamental dessas pessoas no campo cultural. Ainda assim, os dados apontam uma assimetria orçamentária: embora respondam por 15% dos certames, os chamamentos para mestres e mestras concentram apenas 8% dos recursos¹ destinados a grupos específicos.

Por sua vez, os territórios periféricos corresponderam a 15% dos editais específicos, mas concentraram 32% dos recursos desse conjunto. A presença expressiva de editais voltados a territórios periféricos evidencia a força dessa categoria agregadora nas políticas culturais e sua articulação com a atuação de movimentos culturais organizados. A centralidade do território e da noção de periferia vem se consolidando ao longo do tempo no campo das políticas culturais como uma abordagem transversal, capaz de articular múltiplos marcadores sociais de diferença e de operar formas de discriminação positiva que integram dimensões sociais, econômicas, culturais e políticas.

Para além do enfoque territorial, a análise por grupo demonstra que parte relevante dos editais específicos se organizam em torno de fases da vida e recortes de identidade de gênero e orientação sexual. A atenção às fases da vida

corresponde a 15% dos certames, distribuídos entre editais para infância e juventude (10%) e pessoas idosas (5%). Já a população LGBTQIAPN+ responde por 9% dos editais específicos, incluindo uma iniciativa exclusiva para pessoas trans. Além desses recortes, identificou-se a existência de editais destinados a grupos já contemplados por cotas obrigatórias nos modelos gerais, como povos indígenas (8%), pessoas negras (4%) e pessoas com deficiência (2%). A criação desses instrumentos específicos sugere que, em determinados territórios, as desigualdades de acesso não são plenamente enfrentadas apenas por mecanismos transversais.

Devido ao seu caráter facultativo, adoção de editais específicos ultrapassa a mera conformidade burocrática, podendo ser lido como um indicador de maturidade institucional. Esse movimento pressupõe a capacidade técnica do ente para o diagnóstico territorial, o domínio jurídico necessário para manejar ações afirmativas complexas, além da vontade política para combater desigualdades estruturais, utilizando o fomento como meio de impactar no tecido social.

Editais específicos se diferenciam pelo maior potencial de adequação ao perfil do público-alvo. A exclusividade facilita que o certame seja concebido de acordo com as particularidades do grupo atendido, o que tende a ampliar sua efetividade. **Embora ganhem maior visibilidade nesse tipo de iniciativa, os editais específicos não implicam, necessariamente, a adoção de estratégias efetivas de democratização do próprio instrumento burocrático, frequentemente apontado como uma das principais barreiras de acesso ao fomento cultural.**

Nesse sentido, os achados desta pesquisa indicam a pertinência de investigações futuras que aprofundem a dimensão qualitativa desses instrumentos. Trata-se de examinar em que medida a ampliação do número de editais específicos no contexto da Aldir Blanc tem sido acompanhada por práticas de democratização do próprio instrumento, fortalecendo as condições de acesso e ampliando, de fato, a participação de agentes culturais socialmente vulnerabilizados.

4



CONCLUSÃO

Nos últimos anos, o Estado brasileiro, nas esferas federal, estadual e municipal, instituiu estruturas administrativas, marcos legais e políticas públicas voltadas ao enfrentamento das desigualdades e discriminações históricas, conferindo espaço institucional e reconhecimento a grupos culturalmente subordinados. Evidentemente, **esse processo não se deu de forma linear nem isento de disputas; ao contrário, resultou de décadas de mobilização social e incidência política protagonizadas por sujeitos e coletivos socialmente vulnerabilizados**. Tais lutas lograram consolidar, no âmbito da gestão pública, instrumentos jurídicos, pastas e agendas específicas dedicadas à promoção da igualdade racial, às políticas para as mulheres, ao enfrentamento da LGBTfobia, entre outras frentes estruturantes de direitos.

Na gestão federal da cultura, conforme analisa Albinati (2017), a atuação do Colegiado de Culturas Afro-brasileiras no âmbito do Conselho Nacional de Política Cultural (CNPC) foi decisiva para tensionar o debate institucional e qualificar a formulação de ações afirmativas nas políticas culturais. O Colegiado não se restringiu à demanda por reconhecimento simbólico, mas **incidiu sobre as estruturas de poder que organizam o campo cultural, problematizando critérios de financiamento, mecanismos de seleção e a própria hierarquização de**

repertórios e agentes culturais. Nesse contexto, a implementação de editais com recorte afirmativo, a defesa de políticas de cotas e a ampliação de dotação orçamentária destinada à cultura negra foram alguns dos temas pautados.

À luz desse percurso, os resultados da presente pesquisa evidenciam o avanço da agenda das ações afirmativas no fomento cultural. Estudo anterior - "Lei Aldir Blanc nos estados e municípios: implementação e resultados" (UFRB; MinC, 2025) - já havia identificado, na LAB 1, uma adoção pontual, desigual e pouco sistemática das ações afirmativas - **com raríssimos casos de implementação de cotas explícitas e predominância de mecanismos indiretos e menos vinculantes.** Em contraste, os dados analisados neste estudo revelam uma inflexão relevante: na Política Nacional Aldir Blanc observa-se ampla convergência normativa e elevada incorporação das cotas como instrumento central dos editais, tanto nos estados quanto nas capitais, indicando uma mudança qualitativa no padrão de implementação das ações afirmativas nas políticas de fomento cultural no âmbito federativo.

No caso específico das capitais, a comparação é particularmente elucidativa. Se, no âmbito do inciso II da LAB 1 (subsídio a espaços culturais), apenas Salvador adotou cotas em seus editais (UFRB; MinC, 2025), na Aldir Blanc todas as capitais analisadas incorporaram reservas de vagas para pessoas negras, indígenas e com deficiência, ainda que, em muitos casos, restritas aos percentuais mínimos normativos. A pesquisa de Mettenheim (2023), que analisou 742 editais lançados por todas as capitais entre 2013 e 2018, confirma esse diagnóstico. No levantamento realizado, apenas 1 edital estabelecia vagas reservadas para pessoas negras, indígenas e com deficiência. Além disso, diferentemente do quadro identificado no inciso III da LAB 1 (editais de fomento) - em que 68,4% dos editais não previram qualquer forma de reserva de vagas (UFRB; MinC, 2025) - , a Aldir Blanc apresenta as cotas como mecanismo obrigatório, estruturante e transversal aos instrumentos de fomento.

O presente estudo evidencia que a incorporação das cotas nos editais da Aldir Blanc, entre 2023 e 2025, por estados, Distrito Federal e capitais ocorreu com elevada convergência normativa e ampla aderência às diretrizes estabelecidas pelo MinC, especialmente à IN MinC nº 10/2023. O resultado decorre, em grande medida, do papel ativo do Ministério da Cultura na

coordenação federativa, articulando processos de escuta com movimentos sociais, entidades de defesa de direitos e órgãos públicos, além da oferta de suporte técnico-institucional por meio de materiais orientadores, modelos de editais e canais permanentes de orientação. Trata-se de **diretrizes que expressam não apenas uma governança sensível à complexidade federativa, mas também um acúmulo político e social que conferiu legitimidade e densidade à agenda de ações afirmativas no campo cultural.**

A elevada adesão observada também se explica pelo aprendizado institucional acumulado com as políticas emergenciais de fomento direto. A execução da Lei Aldir Blanc (LAB 1) e da Lei Paulo Gustavo (LPG) funcionou como um laboratório de gestão pública, no qual os entes federativos testaram arranjos operacionais e qualificaram progressivamente seus instrumentos de seleção. Nesse processo, a IN MinC nº 5/2023, ao regulamentar ações afirmativas na LPG, antecipou o desenho posteriormente consolidado na Aldir Blanc permanente. A proximidade normativa e temporal entre a IN nº 5/2023 e a IN nº 10/2023 contribuiu para familiarizar os gestores com a implementação das cotas, favorecendo o amadurecimento institucional e a incorporação sistemática desses mecanismos, inclusive daqueles de caráter discricionário.

Entretanto, embora a IN MinC nº 10/2023 autorize a ampliação dos percentuais mínimos em função do contingente populacional, essa prerrogativa não se traduziu, de forma geral, em elevação dos percentuais adotados. **A influência da composição populacional sobre a implementação das cotas revelou-se desigual entre os grupos, sendo mais determinante no caso indígena e limitada - ou mesmo residual - nos demais.** No que se refere às pessoas com deficiência, observa-se baixa elasticidade na aplicação dos percentuais, com predominância de valores próximos aos mínimos normativos e reduzida variação territorial, indicando que a indução regulatória prevaleceu sobre fatores demográficos na definição das cotas.

As ampliações observadas em determinados estados e capitais - como as cotas para pessoas negras na Bahia, em Salvador e Recife, e para pessoas indígenas no Amazonas, Acre, Roraima, em Manaus e Teresina - **evidenciam escolhas políticas locais orientadas ao fortalecimento do caráter redistributivo da política, possivelmente associadas a dinâmicas de mobilização sociopolítica, maior**

ativismo desses grupos no campo cultural ou maior sensibilidade das gestões à agenda afirmativa. No caso das pessoas com deficiência, predominou a adesão aos mínimos normativos, com raras exceções - como Acre, Goiás, Distrito Federal e Fortaleza - que adotaram percentuais superiores, configurando iniciativas pontuais de ampliação. Por sua vez, **os editais específicos destacaram-se como estratégia relevante**, indicando crescimento do uso de marcadores sociais da diferença como critério de focalização dos chamamentos públicos.

Cumprir observar, entretanto, que a presente análise se concentrou na etapa de oferta de vagas, o que impõe a necessidade de avançar no monitoramento das fases subsequentes do ciclo da política pública - notadamente os processos de seleção, a ocupação efetiva das vagas reservadas e a mensuração dos resultados socioculturais dos projetos apoiados. Por fim, destaca-se que a IN Minc nº 10/2023 teve abrangência nacional, alcançando todos os municípios, o que projeta uma agenda de pesquisa voltada a compreender como sua aplicação ocorreu em contextos distintos, especialmente diante do seu elevado potencial de impacto. Nesse sentido, **a consolidação das ações afirmativas como eixo estruturante do fomento cultural depende da continuidade da coordenação federativa, da institucionalização da produção sistemática de dados e do fortalecimento das capacidades estatais de gestão, de modo a ampliar, de forma consistente, seu potencial reparatório, redistributivo e democratizante.**

5. REFERÊNCIAS

ALBINATI, Mariana Luscher. **Lutas por reconhecimento e ações afirmativas:** novas perspectivas para as políticas culturais. In: SEMINÁRIO INTERNACIONAL DE POLÍTICAS CULTURAIS, 8., 2017, Rio de Janeiro. *Anais do VIII Seminário Internacional de Políticas Culturais*. Rio de Janeiro: Fundação Casa de Rui Barbosa, 2017. Disponível em: <https://rubi.casaruibarbosa.gov.br/handle/20.500.11997/8767>. Acesso em: 24 fev. 2026.

BRASIL. **Decreto nº 11.740, de 18 de outubro de 2023**. Regulamenta a Lei nº 14.399, de 8 de julho de 2022, que institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura. Brasília, DF: Presidência da República, [2023]. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2023/decreto/d11740.htm. Acesso em: 9 fev. 2026.

BRASIL. **Lei nº 14.399, de 8 de julho de 2022**. Institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura. Brasília, DF: Presidência da República, [2022]. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2022/lei/l14399.htm. Acesso em: 9 fev. 2026.

BRASIL. Ministério da Cultura. **Guia prático de ações afirmativas na Política Nacional Aldir Blanc de fomento à cultura**. Brasília, DF: MinC, 2025. 1 arquivo PDF (46 p.). Disponível em: <https://www.gov.br/cultura/pt-br/assuntos/politica-nacional-aldir-blanc/politica-nacional-aldir-blanc/arquivos/materiais-de-orientacao/guias-manuais-e-cartilhas/guia-aco-es-afirmativas-na-pnab-07-10-1.pdf>. Acesso em: 9 fev. 2026.

BRASIL. Ministério da Cultura. **Instrução Normativa MinC nº 5, de 10 de agosto de 2023**. Dispõe sobre as regras e procedimentos para implementação das ações afirmativas e medidas de acessibilidade de que trata o Decreto nº 11.525, de 11 de maio de 2023. Brasília, DF: Ministério da Cultura, 2023. Acesso em: 9 fev. 2026.

BRASIL. Ministério da Cultura. **Instrução Normativa MinC nº 10, de 28 de dezembro de 2023**. Dispõe sobre as regras e os procedimentos para

implementação das ações afirmativas e medidas de acessibilidade de que trata o Decreto nº 11.740, de 18 de outubro de 2023. Brasília, DF: Ministério da Cultura, 2023. Disponível em: <https://www.gov.br/cultura/pt-br/aceso-a-informacao/legislacao-e-normativas/instrucao-normativa-minc-no-10-de-28-de-dezembro-de-2023>. Acesso em: 9 fev. 2026.

BRASIL. Ministério da Cultura. **Portaria MinC nº 80, de 27 de outubro de 2023**. Estabelece diretrizes complementares para solicitação e aplicação de recursos de que trata a Lei nº 14.399, de 8 de julho de 2022, que institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - PNAB, nos anos de 2023 e 2024. Brasília, DF: Ministério da Cultura, 2023. Disponível em: <https://www.gov.br/cultura/pt-br/aceso-a-informacao/legislacao-e-normativas/portaria-no-80-de-27-de-outubro-de-2023>. Acesso em: 9 fev. 2026.

CANEDO, Daniele Pereira; COELHO NETO, Ernani (coord.). **Lei Aldir Blanc nos estados e municípios: implementação e resultados**. Santo Amaro, BA: UFRB; Brasília, DF: Ministério da Cultura, 2025. Disponível em: <https://obecbahia.com/publicacoes/covid19-resultados-preliminares-edic%cc%a7a%cc%83o-especial-lei-aldir-blanc>. Acesso em: 10 fev. 2026

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). **PGI - Plataforma Geográfica Interativa**: Censo Demográfico 2022. Disponível em: <https://censo2022.ibge.gov.br/apps/pgi/#/home>. Acesso em: 10 fev. 2026.

METTENHEIM, Sofia Leonor von. **É de tal? Para democratizar o fomento à cultura**: possibilidades e desafios a partir dos editais municipais das capitais brasileiras (2013-2018). Orientador: Antônio Albino Canelas Rubim. 2023. 411 f. Dissertação (Mestrado em Cultura e Sociedade) – Instituto de Humanidades, Artes e Ciências Professor Milton Santos, Universidade Federal da Bahia



MINISTÉRIO DA
CULTURA

GOVERNO DO
BRASIL
DO LADO DO POVO BRASILEIRO